

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

**Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007
(Do Senhor José Rocha)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso XIX do artigo 7º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, proposto pelo artigo 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência já é composto pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que é o órgão com poder judicante e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEA do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Defesa Econômica – SDE do Ministério da Justiça que são os órgãos auxiliares do órgão judicante.

Qualquer tipo de competência legal em matéria de controle, prevenção e repressão de infração da ordem econômica atribuída à ANCINE significa usurpar a competência do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência que foi concedida pela Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994.

Desta feita, tendo em vista o conflito de competências que será criado com recepção de tal proposta, sugerimos que o mesmo deve ser excluído do

texto do substitutivo.

Sala da Comissão, emde dezembro de 2007.

Deputado José Rocha
PR/Ba